

**PROJETO DE LEI Nº 712, DE 1995.**

FLS. N.º *01*  
PROC. *9008*

**PROTOCOLO**

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| <b>REGISTRO GERAL LEGISL</b> |                  |
| <i>9008 de 26/05/1995</i>    |                  |
| Introduzido c/               | <i>02</i> folhas |
| Ass. <i>[assinatura]</i>     |                  |

Proíbe o uso de  
embalagens descartáveis  
para acondicionamento e  
comercialização dos  
clorofluorcarbonos.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibido o uso, no Estado, de embalagens descartáveis para o acondicionamento, comercialização, armazenamento e transporte dos clorofluorcarbonos CFC 11 e CFC 12.

Artigo 2º - Os produtos mencionados no artigo anterior serão obrigatoriamente acondicionados em embalagens retornáveis, que atendam a padrões técnicos estabelecidos pelas autoridades competentes.

Artigo 3º - Serão apreendidos os clorofluorcarbonos CFC 11 e CFC 12 encontrados em embalagens descartáveis.

Artigo 4º - A infração ao disposto nesta lei será punida:

- I - Com multa de mil UFESPS para o engarrafador, para o revendedor, e para o distribuidor, na primeira infração.
- II - Em caso de reincidência, o valor previsto no inciso anterior, em décuplo.
- III - Na hipótese de nova reincidência, cancelamento da inscrição estadual para comerciar, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Artigo 5º - À Secretaria de Estado do Meio Ambiente incumbirá fazer cumprir o determinado pela presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O Brasil é signatário do Protocolo de Montreal e de seus complementos, tendo apresentado, em julho de 1994, o Plano Brasileiro para Controle das substâncias que destróem a Camada de Ozônio, para eliminar de forma gradativa o uso dessas substâncias no País.

Os clorofluorcarbono, especialmente os dois aludidos por este Projeto, são substâncias utilizadas em larga escala entre nós e sua emissão causa o maior impacto sobre a camada de ozônio.

Tudo se agrava pelo uso de embalagens inadequadas, especialmente as descartáveis, que, no momento de sua destruição, contribuem para emanação de parte de seu conteúdo para a atmosfera. Com isso, comprometem-se os esforços para a eliminação do uso de tais substâncias e, em certos casos, seus usuários correm sérios riscos.

Ocorre que, na realidade, nada de objetivo se fez para erradicação dessa prática perniciosa, seja em âmbito nacional, seja no que concerne aos Estados.

Esta proposição é uma tentativa de solucionar o problema pelo menos em São Paulo, já que o ideal, que seria a adoção das providências em caráter nacional, ainda de longe vem sendo objetivamente cogitado pelos órgãos federias.

Quem sabe se, com o evento "Dia Internacional do Ozônio", a ser realizado no próximo sábado, 16 de setembro, as autoridades de nosso País se abalançam a implantar, com seriedade, medidas preservativas da camada de ozônio, fundamental para proteção da qualidade da vida no próprio Universo.

Sala das Sessões, em 14/09/95.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 25/9/1995  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

**REYNALDO DE BARROS FILHO**  
**DEP. ESTADUAL**

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 26/09/95

nos termos do DEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da V II  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
pauta nos dias correspondentes de 222ª à 230ª Sessão  
ord (222/9 a 230/9) de 10 de 19 95, não tendo  
recebido substitutivos,  
que seguem juntados às fls. de nº a

D. O. L. 4 / 10 / 95

*As Comissões de:*  
*1) Constitucional e Justiça*  
*2) Defesa do Meio Ambiente*  
  
06/ outubro / 1995  
RICARDO TRIVOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA

EM 19/ 10/ 95

*CRQ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 19/ 10/ 95

*Secretário da Comissão*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. *Hatiro Shimamoto*  
com prazo para devolução dentro de 10

31 / 10 / 95

*Presidente*

JUNTADA

Segue Juntada *Parer ao*

*Relator*

com *quas* fls. numeradas a partir

de *três*

de 30 / 11 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO